

Ofício de Reforço das Lideranças da Bahia e de Diversos Cantos do Brasil

Nós, indígenas do estado da Bahia e de várias regiões do Brasil, enviamos este ofício como reforço à nossa primeira solicitação de apoio, conforme garantido pelas leis federais.

Dirigimo-nos respeitosamente à atual presidenta da FUNAI, Joênia Wapichana, e à Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, para solicitar a publicação, no site oficial da FUNAI, do livro digital intitulado:

"Direitos Constitucionais, Federais, Humanos e Invioláveis do Patrimônio Indígena Brasileiro", de autoria dos indígenas Dr. Awapó Cleber Melo e Dra. Jane Batista.

Essa obra é de extrema importância para os povos indígenas. Ela representa nossos direitos e é essencial para a conscientização das autoridades brasileiras. Acreditamos que sua ampla divulgação é fundamental para combater a discriminação, o preconceito e as mortes que atingem o Patrimônio Indígena em nosso país.

Pedimos que respeitem nosso desejo. Acreditamos em uma FUNAI que verdadeiramente promova e garanta os direitos dos povos indígenas.

Aguardamos com fé e esperança que esta obra seja publicada. Este é o desejo de diversas lideranças indígenas do Brasil. Essa publicação mudará o rumo da nossa história, pois permitirá que todos conheçam, de forma profunda, os nossos direitos.

Sabemos que o livro encontra-se em análise no setor jurídico da FUNAI. Aguardamos ansiosamente sua publicação. Para nós, este não é apenas um livro qualquer — é um passo decisivo para transformar a realidade de invisibilidade e desinformação sobre os direitos indígenas no Brasil.

Leis que fundamentam esta solicitação

FUNAI – Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967

Art. 1º, alínea a) – Respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais.

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Artigo 31

1. Os povos indígenas têm o direito de manter, controlar, proteger e desenvolver seu patrimônio cultural, seus conhecimentos tradicionais, suas expressões culturais, suas ciências, tecnologias e culturas — incluindo os recursos humanos

e genéticos, sementes, medicamentos, conhecimentos sobre fauna e flora, tradições orais, literaturas, desenhos, esportes e artes visuais e interpretativas. Também têm o direito de proteger sua propriedade intelectual sobre esse patrimônio.

Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio)

Art. 2º – Compete à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos de suas administrações indiretas, zelar pela proteção das comunidades indígenas e a preservação de seus direitos.

Art. 47 – É assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão.

Lideranças indígenas signatárias:

- Cacique Alan Silva Pinheiro – Etnia: Mura – Figueiredo/AM
- Pajé Raoni Kellyson Accioly – Etnia: Tupi-Guarani – Arapiraca/AL
- Cacique Awaita Gilson – Etnia: Tupi-Guarani – Tupanatinga/PE
- Pajé Mematunã Tikuna – Etnia: Tikuna – Rondonópolis/MT
- Pajé Socorro Apurinã – Etnia: Apurinã – Manaus/AM
- Cacique Anny Guanãbi Porã – Etnia: Tupinambá – São Félix/BA
- Cacique e Pajé Wurutum Warurama – Etnia: Tupi-Guarani – Aldeia Thiari, Verdelândia/MG
- Pajé Paulo Pedro Rodrigues do Nascimento – Etnia: Sateré-Mawé – Maués/AM
- Nelson Martins de Melo – Etnia: Wapichana – Presidente e Tuxaua da Associação Indígena KAPÓI
- Tohõ Pataxó – Etnia: Pataxó – Conselheiro da Pataxí Pataxó Akuã Tarakwatê (TI Barra Velha do Monte Pascoal), Porto Seguro/BA